



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 27458-6486A-934E1



## Decisão em Protocolo 00013/2022-1

**Protocolo(s):** 01474/2022-9

**Assunto:** Sustentação oral

**Criação:** 26/01/2022 11:05

**Origem:** GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

**Interessado(s):** MARUZA HELENA PARTELLI - CPF: 079.181.497-18

**Procurador(es):** FABRICIO ANDRADE ALBANI (OAB: 21873-ES)



**PROTOCOLO: 01474/2022-9**

**ASSUNTO:** Sustentação Oral

**INTERESSADO (S):** Maruza Helena Partelli (Procuradores: Fabricio Andrade Albani)

### **DECISÃO EM PROTOCOLO**

Trata-se o presente expediente de **Protocolo 01474/2022** encaminhado a esta Corte de Contas pelas **Sras.** Maruza Helena Partelli, Ana Maria Spalenza de Jesus e Layla Souza de Menezes, protocolado em 25/01/2022, onde requerem o reconhecimento da Prescrição dos autos TC 5417/2020-7 tendo em como base os efeitos do RE 636.886, Tema 899, que versa sobre a “Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão do Tribunal de Contas”.

Todavia, não cabe prosperar o pedido da requerente, uma vez que esta Corte de Contas ainda não efetuou as devidas citações no Processo TC 5417/2020-7, portanto, não cabe o recebimento de sustentação oral.

Cabe esclarecer que o direito do contraditório e da ampla defesa será devidamente concedido e respeitado em momento oportuno, nos termos do art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, *in verbis*:

**Art. 157.** Na fase de instrução, verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:

- I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado, inclusive do terceiro que, como contratante ou parte interessada, haja concorrido para o dano;
- II - se houver débito, determinará a citação do responsável para que, no prazo de trinta dias, apresente alegações de defesa ou recolha a quantia devida, ou ainda, a seu critério, adote ambas as providências;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

III - se não houver débito, determinará a citação do responsável para que, no prazo de trinta dias, apresente razões de justificativa;

IV - adotará outras medidas cabíveis, inclusive de caráter cautelar.

§ 1º Os débitos serão atualizados monetariamente e, caso o responsável venha a ser condenado pelo Tribunal, serão acrescidos de juros de mora, nos termos da lei, devendo-se registrar expressamente essas informações no expediente citatório.

§ 2º Na oportunidade da resposta à citação, será examinada a ocorrência de boa-fé na conduta do responsável e a inexistência de irregularidade grave nas contas;

§ 3º Comprovados esses requisitos e subsistindo o débito, em fase prévia, o Tribunal proferirá, mediante decisão preliminar, deliberação de rejeição das alegações de defesa e dará ciência ao responsável para que, em novo e improrrogável prazo de trinta dias, recolha a importância devida.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, reconhecida a boa-fé do responsável, a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo, se não houver sido observada irregularidade grave nas contas, hipótese em que o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e dará quitação ao responsável.

§ 5º A decisão que der ciência ao responsável da rejeição das alegações de defesa deverá conter expressamente informação sobre o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Não reconhecida a boa-fé do responsável, havendo irregularidade grave nas contas ou, ainda, não ocorrendo o recolhimento tempestivo da importância devida, o Tribunal julgará, desde logo, o mérito das contas, nos termos dos arts. 87 a 89 da Lei Orgânica do Tribunal.

§ 7º O responsável que não atender à citação será considerado revel pelo Tribunal, dando-se prosseguimento ao processo.

**Desse modo, indefiro a juntada da presente sustentação oral, bem como, o pedido apresentado, determinando o arquivamento da presente documentação após a sua publicação.**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913